

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026**

**TERMO DE FOMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG**, por intermédio da Gestora Municipal da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 031/ 2017, para celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto repasse de recurso financeiro para fomentar e incentivar a prática esportiva no município.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho, e as Declarações a que se refere os modelos previstos nos Anexos II a VI deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente até às 17 horas do dia 01 de maio de 2026, na Diretoria de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo, localizada na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1033, Piso Superior, Centro, Arceburgo/MG.

As OSC’s interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** a data e o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio Oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: [www.arceburgo.mg.gov.br](http://www.arceburgo.mg.gov.br) e afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Arceburgo localizada na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1033, Centro, Arceburgo/MG.

**1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, por intermédio da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; visando à formalização de **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência de Fomento;

**ANEXO II** – Modelo de Plano de Trabalho;

**ANEXO III** – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às exigências da Lei Federal nº 13.019/14;

**ANEXO IV** – Declaração da não ocorrência de impedimento;

**ANEXO V** – Declaração relativa às alíneas “c”, “i”, “j” e “k” do subitem 9.2. do edital;

**ANEXO VI** – Declaração relativa às alíneas “g” e “h” do subitem 9.2. do edital ;

**ANEXO VII** – Minuta do Termo de Fomento;

**1.3.** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 031/2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

**1.4.** Serão selecionadas, até 03 (três) propostas, sendo uma única proposta por entidade, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

## **2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:**

**2.1.** O Termo de Fomento terá por objeto o repasse de recurso financeiro para fomentar e incentivar a prática esportiva no município.

**2.2.** Objetivos específicos da parceria:

**OE1:** Despertar o interesse pela prática esportiva, utilizando esta como ferramenta para estabelecer um relacionamento de integração cívico/social;

**OE2:** Oferecer práticas esportivas orientadas à população arceburguense;

**OE3:** Investir em atividades de estímulos psicomotores, palestras informativas e educacionais;

**OE4:** Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (preconceito, drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil) e para a conscientização da importância da prática esportiva;

**OE5:** Contribuir para a melhora do sistema imunológico, resistência, coordenação motora, equilíbrio e disposição ao longo do dia, além de melhorar a saúde cardiovascular, respiratória e diminuir o estresse nas articulações;

**OE6:** Disponibilizar a oportunidade de prática de treinamentos multifuncionais e cognitivos;

**OE7:** Proporcionar a oportunidade de vivência e prática da musculação, apoio fundamental para qualquer esporte. Além de aumentar a imunidade, a força e autoestima, também ajuda a diminuir a perda natural da musculatura, ocasionadas pelo avanço da idade.

### **3. DA JUSTIFICATIVA :**

- Considerando que a prática esportiva desempenha papel fundamental na promoção de hábitos saudáveis, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social dos indivíduos, além de incentivar a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito ao próximo e a elevação da autoestima, podendo ainda representar oportunidade de ascensão social e financeira;
- Considerando a necessidade do Município de Arceburgo/MG de incentivar, apoiar e fomentar a prática de atividades físicas e esportivas, como instrumento de formação humana e de promoção da qualidade de vida da população;
- Considerando a existência, no âmbito municipal, de organizações que há anos desenvolvem trabalhos relevantes, com reconhecida competência e impacto positivo na comunidade;
- Considerando que é dever do Poder Público apoiar, fortalecer e criar condições para a continuidade das ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's), visando o atendimento amplo e eficiente da população;
- Diante do exposto, justifica-se plenamente a presente proposição.

### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO :**

**4.1.** A Comissão de Seleção destinada a processar e julgar Chamamento Públicos é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da **Portaria Municipal nº 008/2026**, sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Dulcineia Inácio Costa de Paula; Cristiane Aparecida Alves de Andrade; Maria Eduarda Lima Silva e Suplentes, Regiane da Silva Mariano; Jussara Freitas da Fonseca Silva; Gabriela Ribeiro Fiorini.

**4.2.** Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.

**4.3.** O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**4.4.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

**4.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**4.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **5. DA RETIRADA DO EDITAL:**

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h30min às 11h e das 13h às 17h, no seguinte endereço: Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada a Rua Cel. Cândido de Souza Dias, nº 1033, Piso Superior, Centro, Arceburgo/MG e no endereço eletrônico [www.arceburgo.mg.gov.br](http://www.arceburgo.mg.gov.br).

## **6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:**

**6.1.** Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia 30 de abril de 2026, às 13h30min, na Rua Cel. Candido de Souza Dias, nº 1033, Piso Superior, Centro, Arceburgo/MG, CEP 37.820-000, Fone (35)99723-2912.

**6.2.** A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

**6.2.1.** Por carta ou ofício: protocolado na Sede da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada na Rua Cel. Cândido de Souza Dias, nº 1033, Piso Superior, Centro, Arceburgo/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h e das 13h às 17h.

**6.2.2.** Pelo e-mail [educacao@arceburgo.mg.gov.br](mailto:educacao@arceburgo.mg.gov.br) .

**6.3.** Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

**6.4.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

**6.5.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**6.5.1.** As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**6.6.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:**

**7.1.** Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

**7.2.** O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

**a)** Por carta ou ofício: protocolado na Sede da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; situada na Rua Cel. Cândido de Souza Dias, nº 1033, Piso Superior, Centro, Arceburgo/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h e das 13h às 17h.

**b)** Pelo e-mail [educacao@arceburgo.mg.gov.br](mailto:educacao@arceburgo.mg.gov.br).

**7.3.** Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

**7.4.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**7.5.** Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação a Sr<sup>a</sup>. Gestora Municipal da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

**7.5.1.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

**7.6.** Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

**7.7.** Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**7.8.** A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

## **8. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**8.1.** Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas:

**I** - Previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

**II** - As integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

**III** - As alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

**IV** - As voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

**V** - As capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**VI** - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**8.2.** Não é permitida a atuação em rede.

## **9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

**9.1.** Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Fomento, deverá comprovar:

**a)** Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

**b)** Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

**c)** Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**d)** Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**e)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

**(I)** - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

**II** - declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

**III** - declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

**IV** - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**V** - atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 01/2026, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 013/ 2017;

**VI** - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

**f)** Para habilitar-se à participação neste Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada deverá comprovar, de forma documental, sua plena atividade nos últimos dois anos anteriores à data da publicação deste edital.

§1º – A comprovação de atividade plena deverá conter:

I – Relatório com a quantidade de pessoas efetivamente atendidas pela OSC no período de referência;

II – Documentos comprobatórios das atividades realizadas mensalmente, tais como:

a) Súmulas de jogos;

b) Registros de horários e frequência de treinos;

c) Solicitações de transporte emitidas à administração pública ou empresas privadas, quando aplicável.

**9.2.** Documentos institucionais:

**a)** cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**b)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**c)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo V;

**d)** cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

**e)** cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

**f)** declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Diretoria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

**g)** declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Gestores Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

**h)** declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI.

**i)** declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

**j)** declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

**k)** declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

**9.3. Documentos de regularidade fiscal:**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

**9.3.1.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

**9.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:**

**9.4.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**9.4.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**9.4.3.** tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**9.4.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**9.4.5.** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

**9.4.6.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

**9.4.7.** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**9.4.8.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) que não comprovar, de forma documental, sua plena atividade nos últimos dois anos anteriores à data da publicação deste edital.

## **10. DA FASE DE SELEÇÃO:**

**10.1.** A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

**TABELA 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/03/2026
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital.	30/04/2026
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo I.	01/05/2026
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade.  O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOM.	08/05/2026



5	Divulgação do resultado preliminar	11/05/2026
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e  05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela IOM
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação. Obs. Caso não interposição de recursos.	29/05/2026
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 9 deste Edital.	01/06/2026
10	Avaliação dos documentos de habilitação	01/06/2026
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja de acordo com as exigências da Lei Federal 13.019/2014 e as certidões com prazo de vigência expirado.	01/06/2026  05 (cinco) úteis contados da notificação

12	<p>Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria.</p> <p>O procedimento será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 013/2017 e deste Edital.</p>	-
13	<p>Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no mural da sede da Prefeitura Municipal e sítio oficial da Prefeitura do Município de Arceburgo/MG contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).</p>	08/06/2026
14	<p>Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões.</p>	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela Imprensa oficial do Município de Arceburgo/MG
15	<p>Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior.</p>	De 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	<p>Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no mural da sede da Prefeitura Municipal e sítio oficial da Prefeitura do Município de Arceburgo/MG. Caso não haja recursos.</p>	26/06/2026
17	<p>Notificação para assinatura do Termo de Fomento 2026</p>	29/06/2026

**10.2.** Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior

à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

### **10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:**

**10.3.1.** O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no mural da Sede da Prefeitura Municipal e sítio Oficial da Prefeitura do Município de Arceburgo/MG, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

### **10.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital:**

**10.4.1.** A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, na sala de reuniões da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Arceburgo/MG, situada na Rua Cel. Candido de Souza Dias, nº 1033, Piso Superior, Centro, Arceburgo/MG, às 13h30min horas do dia 30 de abril de 2026.

**10.4.2.** Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

**10.4.3.** A Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

### **10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público:**

**10.5.1.** A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 01/05/2026, às 13h30min, na sala de reuniões da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Arceburgo/MG, situada na Rua Cel. Cândido de Souza Dias, nº 1033, Piso Superior, Centro, Arceburgo/MG, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e II e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório

ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

**10.5.1.1.** Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**10.5.2.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

**10.5.3.** A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**10.5.4.** Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, na Rua Cel. Candido de Souza Dias, nº 1033, Centro, Arceburgo/MG, aos cuidados da Comissão de Seleção.

**10.5.4.1.** A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 10.5.4. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

**10.5.5.** Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2026”, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

**10.5.5.1.** A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**10.5.6.** O envelope de que trata o subitem 10.5.5. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de

Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

**10.5.7.** Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 013/2017 e as condições constantes neste Edital e anexos.

**10.5.7.1.** Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

**10.5.7.2.** A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

**10.5.7.3.** O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser distribuído entre as naturezas de despesa, considerando a proporção de no máximo 20% (vinte por cento) para despesas de capital e no mínimo 80% (oitenta por cento) para despesas de custeio.

**10.5.8.** Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

**10.5.9.** Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

**10.5.10.** Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

#### **10.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção**

**10.6.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**10.6.1.1.** Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela Imprensa oficial do Município de Arceburgo/MG, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

**10.6.2.** A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério	2,0

	implica eliminação da proposta	
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau de pleno da descrição (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**10.6.2.1.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – **Pontuação 2,0.**

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – **Pontuação 1,0.**

**c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

**10.6.3.** A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**10.6.4.** A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**10.6.5.** Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 51% (cinquenta e um por cento) da pontuação máxima global.

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 17.5. deste Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

**10.6.6.** A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**10.6.7.** As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**10.6.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

**10.6.9.** Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**10.6.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**10.6.11.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**10.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar**

**10.7.1.** O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal e sítio oficial da Prefeitura do Município de Arceburgo/MG.

**10.7.2.** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela Imprensa Oficial do Município de Arceburgo/MG para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela Imprensa Oficial do Município de Arceburgo/MG.

**10.7.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.7.4.** É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**10.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.**

**10.8.1.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, a Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**10.8.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**10.8.2.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.**

**10.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretária Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na Imprensa Oficial do Município de Arceburgo/MG e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

**10.9.1.1.** A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**10.9.2.** Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

#### **10.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.**

**10.10.1.** A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.10.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.

**10.10.3.** As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**10.10.4.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**10.10.5.** As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**a)** comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

**b)** comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

**I** - declarações de OSC's que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

**II** - registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

**III** – relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**10.11. Etapas 10, 11 e 12: Avaliação dos documentos de habilitação e demais procedimentos.**

**10.11.1.** A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

**10.11.2.** Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**10.11.3.** A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

**10.11.4.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.11.5.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

**10.11.5.1.** Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

**10.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.**

**10.12.1.** A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal e sítio oficial da Prefeitura do Município de Arceburgo/MG.

**10.12.2.** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela Imprensa Oficial do Município de Arceburgo/MG para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOM.

**10.12.2.1.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.12.3.** É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**10.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.**

**10.13.1.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informando a Sr<sup>a</sup>. Gestora Municipal da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**10.13.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**10.13.2.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**10.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.**

**10.14.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no mural da sede da Prefeitura Municipal e sítio oficial da Prefeitura do Município de Arceburgo/MG.

**11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO:**

**11.1.** A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Gestora responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

I - ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

**II** - a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

**III** - a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

**IV** - a viabilidade de sua execução;

**V** - a verificação do cronograma de desembolso;

**VI** - a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

**VII** - a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

**VIII** - a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

**d)** emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria do Município de Arceburgo/MG acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**11.2.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Gestora da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**11.3.** As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

**11.4.** Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

**11.5.** O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

**11.6.** O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Arceburgo/MG no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**11.6.1.** Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento.

## **12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

**12.1.** Os recursos serão liberados obedecendo ao estabelecido no cronograma de desembolso.

**12.2.** Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**12.3.** As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 36 e 37 do Decreto Municipal nº 013/2017.

**12.4.** As despesas serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho, cláusulas pactuadas e o Decreto Municipal nº 013/2017.

**12.5.** A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2017.

**12.6.** As alterações do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 42 e 43 do Decreto Municipal nº 013/2017.

**12.7.** A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VII do Decreto Municipal nº 013/2017.

## **13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR:**

**13.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**13.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria nº 048/2025, é composta pelos servidores públicos: Os titulares Sra. Ana Paula Jacinto Rosa, Sra. Suelen Jaqueline de Lima SILVA e Sra. Tatiana Gonçalves Médici, e seus suplentes, Sra. Kelly Cristina Benettão e Sr. Tiago Romboli Sabino.

**13.3. DA GESTORA:** A gestora, senhora Rosangela Maria de Souza Dias representará a Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, responsável pelo objeto, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 013/2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo.

**14.1.1.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**14.1.2.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**14.1.3.** A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

**14.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Gestora Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

**14.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**14.2.** Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos

casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado a Gestora Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

**14.3.** A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**14.4.** A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

**14.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**14.4.2.** A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

**14.5.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 10 (dez) dias úteis.

**14.6.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 031/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**14.7.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, a Gestora da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**14.8.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada na Imprensa Oficial do Município de Arceburgo/MG, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**14.9.** Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**14.10.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Arceburgo/MG.

**14.11.** A reabilitação da sanção prevista no Decreto Municipal nº 013/2017 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**14.12.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 31/2017.

**14.12.1.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

## **15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO:**

**15.1.** Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.2.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**15.3.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

**15.3.1.** No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

**15.3.1.1.** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

**15.4.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**15.4.1.** Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício, ou;

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

## **16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS:**

**16.1.** No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

**16.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**16.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**16.3.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**16.3.1.** Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

**16.3.2.** Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.

**16.4.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

## **17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**17.1.** Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

**Ficha 511 – 0209 27 812 2702 0.041 335043**

**17.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da PREFEITURA, autorizado pela Lei nº 2.147 de 15 de dezembro de 2025.

**17.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Gestora da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**17.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**17.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma das propostas selecionadas. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**17.5.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma das propostas selecionadas (no máximo 03 propostas, sem quantidade mínima a ser selecionada), conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência de Fomento. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

**17.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**17.7.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**18.1.1.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

**18.2.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.3.** A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

**18.3.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a

aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**18.3.2.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas no Decreto 013/2017.

**18.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

Arceburgo/MG, 30 de março de 2026.

---

**Rosangela Maria de Souza Dias**

Gestora Municipal  
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
Arceburgo/MG

## ANEXO I

### **- Termo de Referência de Fomento -**

#### **Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

A Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, através da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, vem apresentar o presente Termo de Referência para realização de Chamamento Público para seleção de proposta e recebimento dos documentos de Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de fomentar e incentivar a prática esportiva no município.

O referido Termo de Fomento se realizará em consonância ao disposto na Lei 13.019/2014 e ao Decreto Municipal 031/2017 e demais normas editadas de acordo com as exigências elencadas no presente documento.

#### **I – Da Modalidade de Instrumento Jurídico**

Termo de Fomento para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela Administração Pública com Transferência de Recursos Financeiros;

#### **II – Do Programa Orçamentário:**

Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal;

#### **III– Da Base Legal da Política de Cultura relacionada ao objeto:**

- Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;
- O Decreto Municipal nº 031/2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Arceburgo, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.
- Constituição Federal de 1988
- Lei Orgânica do Município de Arceburgo/MG - Promulgada em 25 de maio de 1990.

#### **IV – Do Objeto:**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a colaboração entre a Organização da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, através da Diretoria de Educação,

Esporte, Lazer e Turismo com a finalidade de fomentar e incentivar a prática esportiva no município.

**Justificativa da Proposição:**

. Considerando, que a prática esportiva tem como importância o desenvolvimento de hábitos saudáveis, mostrar o caminho e conquistas de suas metas, estimular a disciplina, trabalhar em equipe, respeitar o seu adversário, melhorar sua autoestima, além de proporcionar ascensão financeira e social;

. Considerando, a necessidade do município de Arceburgo/MG em incentivar e fomentar a prática de atividade física e esportiva no município, influenciando a formação humana e proporcionando qualidade de vida;

. Considerando que há organizações que possuem um trabalho significativo há anos neste município de extrema competência.

. Considerando, que é dever inerente ao Poder Público apoiar, dar condições e fomentar o trabalho desenvolvido pelas OSC's, buscando atender a toda comunidade local;

. Justifica-se assim tal proposição.

**V – Do Público Alvo da Parceria:**

O projeto visa atender o público de todas as faixas etárias, da cidade de Arceburgo-MG.

**VI – Do Período de Realização:**

Este instrumento tem sua vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado, desde que, autorizado e somente quando as razões se justificarem, onde deverá ser apresentado um cronograma de execução no plano de trabalho.

**VII – Objetivos Gerais:**

Despertar o interesse pela prática esportiva, relacionamento de integração cívico/social, com atividades recreativas com treinos práticos na preparação física de fundamentos técnicos individuais.

**VIII– Objetivos Específicos da Parceria:**

**OE1:** Despertar o interesse pela prática esportiva, relacionamento de integração cívico/social;

**OE2:** Oferecer práticas esportivas orientadas à população arceburguense;

**OE3:** Investir em atividades de estímulos psicomotores, palestras informativas e educacionais;

**OE4:** Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (preconceito, drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil) e para a conscientização da importância da prática esportiva;

**OE5:** Contribuir para a melhora do sistema imunológico, resistência, coordenação motora, equilíbrio e disposição ao longo do dia, além de melhorar a saúde cardiovascular, respiratória e diminuir o estresse nas articulações;

**OE6:** Disponibilizar a oportunidade de prática de treinamentos multifuncionais e cognitivos;

**OE7:** Proporcionar a oportunidade de vivência e prática da musculação, apoio fundamental para qualquer esporte. Além de aumentar a imunidade, a força e autoestima, também ajuda a diminuir a perda natural da musculatura, ocasionadas pelo avanço da idade.

#### **IX – Metas:**

- Oferecimento de treinos individuais e coletivos;
- Participações em Jogos Amistosos das mais variadas categorias;
- Participações em competições municipais e regionais das mais variadas categorias;
- Desenvolver torneios e campeonatos locais e regionais nas categorias infantil/juvenil, adultos e máster.

#### **X – Resultado Esperado:**

Oferecimento de práticas esportivas orientadas à população arceburguense, contribuindo para a diminuição da exposição aos riscos sociais (preconceito, drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil) e para a conscientização da importância da prática esportiva

#### **XI – INDICADORES E FORMA DE AVALIAÇÃO**

- ✓ Relatórios de atividades desenvolvidas;
- ✓ Plano de Trabalho;
- ✓ Fotos;
- ✓ Visita in loco;

#### **XII - Do Prazo para execução das atividades da parceria:**

- 06 meses (de julho a dezembro).

#### **XIII – Valor global para execução do objeto da parceria**

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada proposta.

#### **XIV – Forma e periodicidade da disponibilização dos recursos;**

Os recursos necessários para o **apoio financeiro** serão repassados a Organização Social em cinco parcelas de igual valor total, conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

#### **XV - Da Documentação**

Para celebrar a parceria prevista neste Instrumento de Fomento a Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

#### **Documentos institucionais:**

Para a celebração do Termo de Fomento a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Fomento, deverá comprovar:

- a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- 
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:
- instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;
  - declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;
  - declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) atender todas as exigências deste Termo de Referência, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 031/2.017;
- i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e
- j) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- k) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- l) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo III;
- m) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- n) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;



- 
- o) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;
- p) Declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo II, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
- q) Declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo II;
- r) Declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo II.
- s) Declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo III;
- t) Declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo III;
- u) Declaração assinada pelo presidente da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo III;
- v) Comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.
- w) Para habilitar-se à participação neste Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada deverá comprovar, de forma documental, sua plena atividade nos últimos dois anos anteriores à data da publicação deste edital.



§1º – A comprovação de atividade plena deverá conter:

I – Relatório com a quantidade de pessoas efetivamente atendidas pela OSC no período de referência;

II – Documentos comprobatórios das atividades realizadas mensalmente, tais como:

- a) Súmulas de jogos;
- b) Registros de horários e frequência de treinos;
- c) Solicitações de transporte emitidas à administração pública ou empresas privadas, quando aplicável.

**Documentos de regularidade fiscal:**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos aqui apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste documento.

**Plano de Trabalho**

Deverá constar do Plano de Trabalho das parcerias celebradas mediante Termo de Colaboração, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Dados cadastrais da OSC e de seu(s) representante (s) legal (ais);
- II – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III – público alvo;

IV – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

V – o prazo para execução do objeto da parceria;

VI – o valor global para a execução do objeto;

VII – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

VIII – a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

IX – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X – as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XI – cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

XII – prazo para prestação de contas de acordo com o cronograma de execução.

A parceria observará as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

#### **XVI - Critérios de análise das propostas apresentadas**

A Comissão de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em justificando a escolha daquela apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

- 1- Congruência da proposta com o Estatuto da Entidade,
- 2- Estrutura disponível para desenvolver o Projeto, com destaque para: espaço físico, equipamentos e recursos humanos;
- 3- Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Projeto;
- 4- Capacidade em atender as metas estabelecidas;
- 5- Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Arceburgo/MG, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;
- 6- Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado.
- 7- Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor.

## **XVII - DAS VEDAÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

1. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
2. Celebrações de acordos com órgão ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora com a Prefeitura do Município de Arceburgo/MG, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.
3. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;
4. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
5. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
8. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente;
9. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

### **XVIII- DISPOSIÇÕES FINAIS**

A celebração da parceria decorrente deste documento poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em convênio de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e por fim, na ausência desta, o Poder providenciará junto ao setor responsável a intervenção necessária para acompanhamento dos casos.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas parcerias.

Arceburgo/MG, 30 de março de 2026.

---

**Rosangela Maria de Souza Dias**

Gestora Municipal

Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Arceburgo/MG

## **ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

#### **1.1 INSTITUIÇÃO**

Nome da Instituição:

Caracterização:

Endereço:

Contato:

E-mail:

#### **REPRESENTANTE LEGAL**

Representante legal:

CPF:

Endereço:

Período do Mandato:

Cargo:

#### **1.1.1 DADOS BANCARIOS**

Conta Corrente:

Agencia:

#### **1.1.2 INSCRIÇÕES E REGISTROS**

CNPJ:

Utilidade pública municipal:

#### **1.1.3 CERTIFICADOS E ALVARÁ**

Alvará de Funcionamento:

### **2. BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE**

Descrever breve histórico da OSC.

### **3. JUSTIFICATIVA**

#### **4. PROPOSTA DE TRABALHO**

**4.1. Nome do Projeto:**

**4.2. Prazo de Execução:**

**4.3. Público Alvo:**

**4.4. Área de abrangência:**

**4.5. Localização:**

**4.6. Objeto da Parceria:**

**4.7. Descrição do objeto da parceria:**

#### **5. OBJETIVOS E METAS**

**5.1. Objetivos gerais:**

**5.2. Objetivos específicos:**


**5.3. Metas**





**6. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

RECURSO FINANCEIRO				
<u>DESPESA</u>	<u>TOTAL</u>			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>			

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

RECURSO FINANCEIRO	
CONCEDENTE:	TOTAL:
PARCELA 1 – Julho de 2026	R\$1.000,00
PARCELA 2 – Agosto de 2026	R\$1.000,00
PARCELA 3 – Setembro de 2026	R\$1.000,00
PARCELA 4 – Outubro de 2026	R\$1.000,00
PARCELA 5 – Novembro de 2026	R\$1.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente após a execução do montante recebido.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

## 9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, **venho declarar à Prefeitura Municipal de Arceburgo através da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que:**

- a) A Instituição preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário para parceria com a Prefeitura Municipal de Arceburgo, conforme previsto em lei.
- b) A Instituição informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A Instituição irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria.
- d) A Instituição irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta do Banco do Brasil aberta somente para fins desta parceria.
- e) A Instituição possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal de Arceburgo não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- f) A Instituição não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Prefeitura Municipal de Arceburgo ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público.
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Organização da Sociedade Civil não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- i) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- j) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Prefeitura Municipal quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- k) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- l) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.
- m) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

Pede deferimento.

Arceburgo/MG, xx de xxx de 2026.

---

**Presidente da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
<b>Comissão de Seleção / Monitoramento:</b>	
_____ Membro 1	_____ Membro 2
_____ Membro 3	
Arceburgo/MG, _____ de _____ de 2026.	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Secretário

---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA E RELATIVA ÀS  
EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14.**

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026** e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 013/2017, sendo que:

É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

OU

Possui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do Decreto Municipal nº 013/2017, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;

Possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Arceburgo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2017 que a entidade (nome da OSC)

- Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos de:
  - i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração;
  - ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - iii) suspensão temporária da participação em chamamento público;
  - iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e
  - v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Arceburgo/MG, xx de xxx de 2026.

---

Presidente da OSC

**ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c”, “i”, “j” e “k” do subitem do Termo de Referência**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:**

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Endereço residencial telefone e email</b>	<b>Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF</b>

Arceburgo/MG, xx de xxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Presidente

---

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS ALÍNEAS “G” E “H” DO SUBITEM 9.2  
DO EDITAL**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

Não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Arceburgo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

.....

.....

(ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC)



**ANEXO VII- MINUTA DO TERMO DE FOMENTO nº ...../2026**

“Parceria que entre si celebram o Município de Arceburgo/MG e o(a) IDENTIFICAÇÃO DA OSC, com a finalidade de .....

Pelo presente instrumento, de um lado a **Organização da Sociedade Civil**, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, nesse município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, Presidente da entidade, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, no município de Arceburgo-MG doravante denominado **PARCEIRO COLABORADOR** e do outro o **Município de Arceburgo**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Candido de Souza Dias, 1.033, Centro, neste ato representado pela Exma. Sr<sup>a</sup>. Margareth Oliveira Anacleto, Prefeita Municipal, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 21.905.534, inscrita no CPF sob nº 170.665.728-58, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a colaboração entre a Organização da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, através da Diretoria de Educação, Esporte, Lazer e Turismo com a finalidade de fomentar e incentivar a prática esportiva no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

a-) Responsabilidade do **PROPONENTE**

O **PROPONENTE** responsabilizar-se-á pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho que faz parte integrante deste termo como se nele estivesse transcrito.

b-) Responsabilidade do **PARCEIRO COLABORADOR**

O **PARCEIRO COLABORADOR** responsabilizar-se-á pela fiscalização da aplicação dos recursos, bem como pela sua execução, monitoramento, avaliação de resultados e impacto social, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do **PARCEIRO COLABORADOR**:

- a-) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;
- b-) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso;
- c-) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d-) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e-) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f-) O relatório técnico supracitado conterá:
  - 1) De forma sumária, as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 2) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - 3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- g-) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- h-) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias;

São obrigações do **PROPONENTE**

- a-) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;
- c-) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;
- d-) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito);
- e-) O Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil;
- f-) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;
- g-) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h-) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i-) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Parceiro Colaborador, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- j-) Transferir e permitir que o Parceiro Colaborador se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k-) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Parceiro Colaborador, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- l) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a transferência a terceiros desta responsabilidade;

- m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- n) Prestar contas no prazo estipulado no cronograma em anexo, conforme exigência da Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo Parceiro Colaborador, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;
- o) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;
- p) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- q) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Parceiro Colaborador, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- r) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão Parceiro Colaborador, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- s) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à ao Parceiro Colaborador, inclusive no âmbito do Legislativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES**

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou

transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade e se incorporarão ao patrimônio da PARCEIRO COLABORADOR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor total da parceria é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, sendo o repasse conforme o previsto no cronograma de desembolso disposto no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica indicada pelo PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, conta corrente XXXXXXXXXXXXXXX e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 020901 27 812 2702 0.041 335043, **Ficha 511, Fonte Recurso Próprio.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O PARCEIRO COLABORADOR declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este a dotação orçamentária correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma em anexo

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

Este instrumento tem sua vigência de XX/XX/2026 à 31/12/2026 contados a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO SEM ÔNUS**

Quaisquer das partes têm a faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado oficialmente com no mínimo 30 (TRINTA) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

II – Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;

III – Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo Parceiro Colaborador ou por Órgãos Oficiais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO COM ÔNUS**

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido oficialmente pelo PARCEIRO COLABORADOR, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa e ainda nos casos em que o PROPONENTE:

I – no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

II - Indicar como dirigente, durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

IV – não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

V – receber durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

VIII – tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado no Portal do Município de Arceburgo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Santo de Minas/MG para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este termo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÃO FINAL**

E por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arceburgo/MG, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

---

**Margareth Oliveira Anacleto**

Prefeita Municipal

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXX**

Presidente

---

**Rosangela Maria de Souza Dias**

Gestora Municipal da Diretoria de Educação,  
Cultura,  
Esporte, Lazer e Turismo.

Testemunha:

Testemunha:

---

---